LEI Nº 3.932/2023

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 2334/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o § 4º do Art.49, da Lei Municipal nº 2334/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística de loteamento ou desmembramento permitirá a aprovação do projeto de edificação, caso em que o licenciamento da obra será condicionado ao licenciamento do loteamento ou à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município, no caso de desmembramento.

*§ 4 º. Para os efeitos desta lei, **ALTURA** é a medida máxima vertical da edificação, contada a partir do nível de referência do logradouro (alinhamento do imóvel junto à rua). Em geral, um pavimento tem de* 2,75 a 3 metros de altura.

Exemplo:
Um terreno localizado em qualquer zona poderá construir uma edificação com altura maior que 9 metros, desde que, apresente laudo e ensaio de resistência do solo e respectivo responsável técnico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de dezembro de 2023.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2023

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração